



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.611/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.729/2025
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA.**

Reconhece como de Relevante Interesse Social e Econômico do Estado a produção de queijos artesanais realizada na Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Relevante Interesse Social e Econômico do Estado da Paraíba a produção de queijos artesanais realizada em seu território.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – valorizar a produção artesanal de queijos no Estado;
- II – incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva dos queijos artesanais;
- III – promover a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV – fortalecer as economias local e regional;
- V – contribuir para a preservação dos saberes tradicionais e das práticas agroindustriais sustentáveis;
- VI – fomentar políticas públicas em conformidade com a Lei Estadual nº 11.346, de 06 de junho de 2019, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar, Agroecologia, Produção Orgânica e Produtos Artesanais da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio técnico, sanitário, organizacional e comercial aos produtores de queijos artesanais, inclusive por meio de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente